



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2025**  
**CONTRATO Nº 178**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Nilton Alves Verlindo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.185.370/0001-20, localizada na Rua 1º de Maio, 08, Distrito Industrial, na cidade de Pontão/RS, neste ato representada pelo Aderson Tabaczinski, inscrito no CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-43 doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas, originais ou equivalentes de primeira linha, destinadas à manutenção corretiva do veículo da frota escolar municipal, marca/modelo Mercedes-Benz placa IWB9A63, utilizado no transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Pontão/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**IV** - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**VI** – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

**a)** As peças fornecidas deverão ser novas, de primeira linha, e possuir garantia contra defeitos de fabricação, com devida comprovação de procedência e compatibilidade com o veículo Mercedes-Benz MB 6543.

**b)** As peças deverão atender às especificações técnicas do fabricante original, podendo ser originais ou equivalentes (genuínas ou homologadas), desde que apresentem desempenho, qualidade e durabilidade semelhantes às peças de fábrica.

**c)** O prazo para a entrega das peças, será de no máximo 15 (quinze dias) corridos a contar da assinatura do contrato.

**d)** O fornecimento deverá ser acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, incluindo marca, modelo e código do fabricante. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar catálogos técnicos, certificados de garantia ou documentos que atestem

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

a qualidade e procedência dos produtos.

e) As peças deverão possuir garantia mínima conforme as normas do fabricante ou distribuidor autorizado. Em caso de defeito durante o período de garantia, a substituição deverá ser efetuada sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, no menor prazo possível.

f) A empresa contratada será responsável pela integridade das peças até o recebimento definitivo, devendo providenciar a substituição imediata de quaisquer itens entregues com defeitos de fabricação, avarias no transporte ou fora das especificações solicitadas, sem ônus para o Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pelas peças, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3.611,60 (três mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

| Item                                                                                 | Descrição                      | Ref. | Quant. | Valor unit.  | Valor total  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------|--------|--------------|--------------|
| 01                                                                                   | Mola traseira média            | Un   | 01     | R\$ 530,00   | R\$ 530,00   |
| 02                                                                                   | Pino de centro com polca       | Un   | 01     | R\$ 85,00    | R\$ 85,00    |
| 03                                                                                   | Grampo de molas traseiro       | Un   | 02     | R\$ 270,00   | R\$ 540,00   |
| 04                                                                                   | Kit embuchamento manga de eixo | Un   | 01     | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.300,00 |
| 05                                                                                   | Lonas de freio                 | Un   | 02     | R\$ 370,00   | R\$ 740,00   |
| 06                                                                                   | Kit molas patins de freio      | Un   | 02     | R\$ 115,00   | R\$ 230,00   |
| 07                                                                                   | Rebites freio                  | Un   | 96     | R\$ 0,85     | R\$ 81,60    |
| 08                                                                                   | Cola diesel                    | Un   | 03     | R\$ 35,00    | R\$ 105,00   |
| <b>Total: R\$ 3.611,60 (três mil, seiscentos e onze reais com sessenta centavos)</b> |                                |      |        |              |              |

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega dos produtos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- n) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(54) 2560-0131

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000





**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0601 12 361 0082 2020 11170.8 MAN. TRANSP. ESC

0601 12 361 0082 2020 33903000000000 1500 O 11365.4 MATERIAL DE CON

0601 12 361 0082 2020 33903039000000 1500 E 11443.0 MATERIAL P/MAN

(54) 2560-0131

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO (art. 92, §1º):**

**I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

**PONTÃO/RS, 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

\_\_\_\_\_  
**NILTON ALVES VERLINDO,**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ nº 12.185.370/0001-20**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ CASTELLI**  
**Gestora e Fiscal Do Contrato**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Elair Fridalina Vian  
CPF: 521.\*\*\*.\*\*\*-30

2. \_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Copini  
CPF: 957.\*\*\*.\*\*\*-53

**(54) 2560-0131**

**[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000